



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.G.C.M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone/Fax (043) 869-1179

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI Nº 408/2002

SÚMULA: Modifica a Tabela de Cargos e Salários dos Servidores Municipais ocupantes de Cargos em Comissão.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, José de Carvalho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Tabela de Cargos e Salários dos Servidores Municipais ocupantes de Cargos em Comissão passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO	SÍM- BOLO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁ- RIA SEMANAL
Procurador Geral	CC1	01	20
Chefe de Gabinete	CC1	01	35
Consultor Jurídico	CC1	01	20
Assessor de Planejamento	CC1	01	35
Chefe da Divisão de Administração	CC2	01	35
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	CC2	01	35
Chefe da Divisão de Materiais e Patrimônio	CC2	01	35
Chefe da Divisão de Contabilidade	CC2	01	35
Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação	CC2	01	35
Chefe da Divisão de Tesouraria	CC3	01	35
Chefe da Divisão de Pavimentação	CC3	01	40
Chefe da Divisão de Próprios Públicos	CC3	01	40
Chefe da Divisão de Urbanismo	CC4	01	40
Chefe da Divisão de Estradas Vicinais	CC4	01	40
Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	CC4	01	40
Chefe da Divisão de Ensino	CC5	01	40
Chefe da Divisão de Cultura e Esportes	CC5	01	40
Chefe da Divisão de Saúde	CC5	01	40
Chefe da Divisão de Assistência Social	CC5	01	40
Chefe da Divisão Agrícola	CC6	01	40
Chefe da Divisão de Pecuária	CC6	01	40
Secretário da Junta do Serviço Militar	CC7	01	40



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.G.C.M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone/Fax (043) 869-1179

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Fiscal de ICMS	CC7	04	40
Representante do Instituto de Identificação	CC8	01	40
Chefe de Posto de Saúde	CC8	03	40

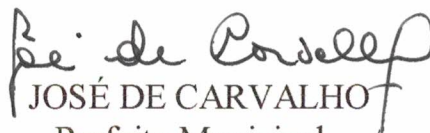
Artigo 2º - Os valores mensais para os Cargos em Comissão constantes do artigo 1º desta Lei ficam fixados conforme tabela abaixo:

CC1	R\$	1.200,00
CC2	R\$	1.000,00
CC3	R\$	980,00
CC4	R\$	650,00
CC5	R\$	590,00
CC6	R\$	428,00
CC7	R\$	300,00
CC8	R\$	222,00

Parágrafo Único: Os valores acima fixados, quando da concessão de aumento salarial serão corrigidos nas mesmas datas e nos mesmos percentuais concedidos aos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão em 05 de março de 2002.


JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal